

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001921/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048986/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003628/2013-91
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MATTOS CULLMANN ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.049.030/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE MELLO DE FREITAS e por seu Presidente, Sr(a). SUELI LURDES MORANDINI MARINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhanos/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

As empresas pagarão para os seus trabalhadores em geral, a partir de **01 de abril de 2013** o salário normativo mínimo de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais), podendo as diferenças de **abril à julho** ser pagas até o dia **15 de setembro de 2013** e devendo a folha de agosto de 2013 contemplar os novos pisos e salários.

Os trabalhadores que percebiam, em **31 de março de 2013**, salários superiores ao piso então vigente de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) e inferiores a R\$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2013, pelo percentual de **7,77%** (sete vírgula setenta

e sete por cento).

Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2013 salários superiores a **R\$2.340,00** (dois mil trezentos e quarenta reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, ficando garantida, entretanto, uma parcela mínima de R\$120,00 (cento e vinte reais).

O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado para **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais).

As diferenças de rescisões complementares de contrato de trabalho ocorridas no período de **1º de abril de 2013 a 19 de agosto de 2013** deverão ser pagas até dia **10 de outubro 2013**.

Os trabalhadores admitidos durante o ano base terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2013, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos normativos.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2013.

Aplicado o índice de aumento previsto nesta cláusula, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo função estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica mantido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, o qual passa a ser de **3%** (três por cento) da remuneração, por cada quinquênio, respeitadas as disposições da convenção coletiva do período base 2010- 2011, quando houve aumento do percentual, com ressalvas quanto à aplicação, condições essas que vão aqui, expressamente, ratificadas, ficando certo que as disposições desta cláusula não se aplicam às empresas que possuam, na cidade de Passo Fundo, mais de **duzentos** empregados.

Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

Comissões

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRABALHADORES COMISSIONADOS

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em caso de imediata devolução ou anulação de nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias da emissão daquele documento.

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias anuais do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a **média das comissões dos últimos três meses**. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas. Quanto ao 13º salário anual, os últimos três meses correspondem aos meses de **outubro / novembro / dezembro**.

Para os efeitos da cláusula anterior, as comissões, para cálculo da média trimestral, serão corrigidas sempre que a variação do INPC medido pelo IBGE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, **dado pelo empregador**, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

É vedada a despedida verbal, sendo obrigatória a utilização de instrumento escrito

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO

Todas as horas extras prestadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, exceto as previstas no percentual de 100% (cem por cento), deverão ser remuneradas no percentual mínimo de **60%** (sessenta

por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas poderão proceder à compensação de jornadas em regime mensal, portanto dentro das 220 horas, devendo a compensação ser realizada dentro do mês a que corresponder e obedecidas as condições desta cláusula.

A compensação e prorrogação previstas nesta cláusula deverão constar de **acordo escrito**, entre empresa e empregado e com visto do SINDICATO, **sob pena de nulidade**. Para os efeitos desta cláusula, todos os empregados que estiverem trabalhando deverão fazer parte do acordo, sendo vedado acordo geral, assim como com mais de um ano de vigência. As empresas, em até sessenta dias após a compensação, deverão remeter cópia dela para o SINDICATO, sob pena de nulidade da compensação e a transformação das horas compensadas em extraordinárias.

Fica vedada a utilização de banco de horas, exceto a possibilidade prevista acima.

As empresas que optarem em prorrogar e compensar o horário de seus trabalhadores, dentro da jornada mensal de 220 horas, **manterão controle de horário, independentemente do número de empregados**.

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

A jornada de sábado à tarde não poderá ser utilizada para fins de compensação semanal se, com seu cômputo, forem ultrapassadas às 44 horas legais, caso em que as tais horas de sábado à tarde deverão ser pagas como extraordinárias.

Ajustam as partes que, em face de todas as horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro, poderá ocorrer à compensação, nos seguintes termos:

a) As empresas só poderão compensar 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas em dezembro, pagando os outros cinquenta por cento na folha de pagamento como o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. Para possibilitar a compensação aqui ajustada, deverá haver a opção feita pelos trabalhadores, a ser comunicada, ao Sindicato, até o dia 10 de dezembro de 2013, mediante acordo escrito e assinado pela empresa e pelos empregados, com o devido visto do sindicato profissional, sob pena de nulidade da compensação.

b) Quanto às horas extras trabalhadas a mais no mês de dezembro, o percentual de compensadas deverá ser objeto de folga em uma só vez, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de janeiro, respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para janeiro, quando a compensação poderá ser feita até 25 de fevereiro. Para os fins desta cláusula a empresa deverá fornecer ao Sindicato a relação das horas a serem compensadas, até 10 de janeiro de 2014 e antes da efetiva compensação, sob pena de nulidade dessa.

c) As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro deverão ser pagas com o acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A folga correspondente a cada um dos domingos e feriados poderá ser concedida: I) A correspondente ao trabalho no dia 8 de dezembro poderá ocorrer no dia 03 de março de 2014. II) A folga correspondente ao trabalho nos domingos dos dias 01 e 15 de dezembro poderá ocorrer em janeiro ou fevereiro, na forma da cláusula própria, atendidas as obrigações ali estabelecidas. III) a folga correspondente ao trabalho no domingo dia 22 de dezembro, poderá ser concedida no dia 02 de janeiro de 2014. IV) o trabalho no domingos dia 29 de dezembro, poderá ser concedida entre os dias 26,27 e 28 de dezembro de 2013

d) Para a cidade de Marau, as empresas do comércio lojista somente poderão utilizar funcionários, para funcionar no dia 22 de dezembro de 2012, domingo, das 15:00 às 21:00 com possibilidade de prorrogação razoável, depois desse horário, em até uma hora, se ainda houver clientes no interior do estabelecimento, mas mantidas as portas fechadas. Pelo trabalho realizado, os empregados receberão a remuneração das horas trabalhadas, com adicional de 100% sob o valor da hora normal, bem como a concessão de uma

folga de um dia de trabalho, a ser concedida no dia 02 de janeiro de 2014 ou na segunda-feira de carnaval, dia 03 de março de 2013.

d.1) Para os efeitos deste ajuste, as empresas deverão fornecer até o dia 10 de dezembro de 2013, ao SINDICATO, a escala dos trabalhadores que estarão prestando serviços no dia 23.12.2013, em toda a base territorial do Sincomércio, sob pena de impossibilidade de utilização de mão de obra nesse dia

e) Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

f) A opção pelo regime compensatório ajustado nesta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

g) As empresas não poderão utilizar a terça feira de carnaval para fins de compensação do trabalho realizado em dezembro. Caso o façam deverão pagar as horas correspondentes como extras, com adicional de 100%.

Descanso Semanal

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que houver trabalho em domingos e feriados o empregador, além de conceder a folga semanal, a qual deverá ocorrer até **cinco dias posteriores ao domingo ou feriado efetivamente laborado**, pagará ao empregado as horas trabalhadas, com adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, respeitadas as regras deste instrumento, quais sejam:

a) A jornada de trabalho integral em domingos e feriados fica limitada a 6 (seis) horas.

b) As empresas comprometem-se em não abrir as suas portas, com a utilização de empregados, nos dias 20 de setembro, 02 de novembro, 25 de dezembro, 01 de janeiro, 1º de maio, domingo de Páscoa e sexta-feira santa, ficando esses dias excluídos da cláusula que permite trabalho em domingos e feriados.

c) Para adoção do trabalho em domingos e feriados as empresas deverão manter registro escrito, mecânico ou eletrônico, do horário de trabalho, independentemente do número de funcionários e fornecer ao Sindicato profissional, até o último dia útil de cada mês, uma lista relativa à escala de trabalho e destinado a folga dos comerciários, no mês imediatamente posterior, sob pena de impossibilidade de utilização de mão-de-obra dos trabalhadores no período correspondente à escala de trabalho não entregue.

d) Todos os comerciários deverão ter, no mínimo, dois domingos de folga por mês.

e) Para efeito da cláusula de trabalho aos domingos e feriados, a folga correspondente ao domingo ou feriado laborado não poderá ser concedida aos sábados, caso em que deverá ser antecipada, respeitando o limite de concessão até quinto dia após o domingo ou feriado efetivamente trabalhado.

f) Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados, previstos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

g) Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

h) O disposto nesta cláusula, que se refere exclusivamente a domingos e feriados, só se aplica para a cidade de Passo Fundo, sendo que as empresas com sede nas outras cidades abrangidas por esta convenção não poderão utilizar empregados nos dias de feriados, devendo qualquer exceção ser passível de prévia negociação coletiva entre os dois sindicatos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADOS

As empresas poderão, mediante solicitação dos empregados e autorização expressa deles, descontar, na folha de pagamento o valor da mensalidade social sindical devida ao SINDICATO, repassando a ele as contribuições correspondentes no dia 15 de cada mês, mediante guia a ser fornecida pelo SINDICATO.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas vinculadas à categoria econômica contribuirão para o Suscitado, com importâncias variáveis de acordo com o número de empregados que possuam, na seguinte proporção:

Número de empregados	Valor
de 001 A 004	83,00
de 004 a 010	155,00
de 011 a 020	297,00
de 021 A 050	535,00
de 051 a 100	773,00
de 101 a 200	1315,00
Mais de duzentos	1917,00

O não recolhimento da contribuição até o dia 10 de dezembro de 2013, implicará em multa de 2%.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as rescisões correspondentes.

As empresas não associadas do SINCOMERCIO ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato de seus empregados com mais de nove meses de serviço junto ao SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

A contribuição de todos trabalhadores para com o Sindicato, atendendo ao que resultou da deliberação da Assembleia da categoria, será na importância que corresponder a 8% (oito por cento) do salário já reajustado, sendo fracionado em duas contribuições de 4% (quatro por cento), que serão descontados pelas empresas, recolhidas e repassadas ao Sindicato no dia 15 de setembro de 2013, a primeira parcela, e, até 10 de novembro de 2013 a segunda parcela.

Para os efeitos desta cláusula, os empregados que recusarem a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, deverão manifestar, pessoalmente, perante o Sindicato, a sua recusa, no prazo até o dia 30 de setembro de 2013, não sendo possível qualquer forma de impedimento da contribuição em questão.

As empresas ficam obrigadas a repassar para o Sindicato Profissional, até trinta dias após o repasse da contribuição sindical, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, uma hora antes do início regular de suas aulas.

As empresas deverão conceder o intervalo intra-jornadas a que se refere o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a duração mínima de uma hora e meia.

O intervalo mínimo a que se refere esta cláusula poderá ser reduzido para uma hora, se a empresa disponibilizar restaurante, ticket alimentação ou refeitório, com fornecimento de alimentação subsidiada ao trabalhador ou, então, se estiver enquadrada no contido no parágrafo terceiro, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Os contratos de experiência deverão ser obrigatoriamente por escrito e não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias e nem superior a sessenta dias.

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado.

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

A estabilidade das empregadas gestantes será garantida por sessenta dias, além do período de licença maternidade, nos moldes da legislação nacional em vigor.

Verificado o descumprimento de alguma das cláusulas ora ajustadas, que se constituam em obrigação de fazer, o SINDICATO notificará o SINCOMÉRCIO, que, após confirmar a existência da irregularidade, diligenciará junto à empresa para que justifique ou regularize a situação no prazo de 72 horas, a contar do

momento em que a empresa for cientificada de tal deliberação. Persistindo o descumprimento, ou não justificada a circunstância, a empresa deverá pagar, em favor do empregado prejudicado, o equivalente a 15%(quinze por cento) do salário normativo ajustado neste instrumento.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos, acertados e autorizados pelas suas respectivas assembleias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2013-2014, em três vias de igual teor e forma, para que seja depositado, registrado e arquivado junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

HENRIQUE MATTOS CULLMANN
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

JOSE MELLO DE FREITAS
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO

SUELI LURDES MORANDINI MARINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO